



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.

FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

CNPJ: 18.125.120/0001-80



## LEI Nº 1.450 DE 16 DE JULHO DE 2014

Altera a Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, que estabelece o regulamento dos permissionários do transporte individual de passageiros do município de Arinos-MG, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º.** (...)

**V** – quitação eleitoral e militar;

**VI** – atestado médico de sanidade física e mental;

**VII** – declaração de que possui residência no Município, com firma reconhecida em cartório;

**VIII** – certificado de conclusão de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido pelo órgão de trânsito competente ou por outro órgão devidamente credenciado pelo Município para esse fim.

**“Art. 5º** - A. São vedados o aluguel, o arrendamento, a subpermissão, a alienação ou qualquer outra forma de negociação da permissão de táxi, admitindo-se, porém, a sua transferência na forma prevista nesta Lei”.

**“Art. 7º.** São obrigações dos permissionários:

(...)

**VI** – instituir seguro de vida e acidentes pessoais para os passageiros que estabeleça indenizações em caso de morte accidental, invalidez permanente e parcial”.

**“Art. 15.** O número de veículos de aluguel será proporcional à população do Município, na razão de 01 (um veículo) para cada 720 (setecentos e vinte) habitantes”.

**“Art. 18.** Os taxis deverão possuir obrigatoriamente:

(...)

**IV** – pintura na cor branca, com adesivo padronizado nas portas laterais dianteiras contendo a palavra **“TAXI” (NR)**.

**“Art. 19 – A.** A vida útil dos veículos utilizados no serviço de táxi será de 5 (cinco) anos, contados a partir do ano de fabricação”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.  
FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



**“Art. 20.** Os permissionários do transporte individual de passageiros poderão manter relação empregatícia com motorista, desde que deem conhecimento à autoridade municipal competente, instituindo a notificação com declaração de responsabilidade e com as peças constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e VIII do art. 4º, caput, desta Lei”.

## **“Art. 22 (...)**

**XLV** – circular, com a finalidade de recrutar passageiros, em pontos de taxi estranhos ao seu;

**XLVI** – transportar objetos dentro do veículo que dificultem a acomodação dos passageiros”.

## **Art. 32 – (...)**

**IV** – O permissionário colocar em circulação veículo com vida útil vencida.

**Art. 2º** Os atuais permissionários terão o prazo de 1 (um) ano, contando da publicidade desta Lei, para se adequar às novas exigências, inclusive para substituir o veículo com mais de 5 (cinco) anos de uso.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 16 de julho de 2014.

**Roberto Sales**  
Prefeito Municipal